



PROJETO DE LEI Nº 038/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.693/2021, QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.693/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

I – Serão representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;*
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.*

II – Serão representantes da Sociedade Civil:

- a) Grupos de Convivência de Idosos/Associação;*
- b) Abrigo de Velhos Frederico Correa;*
- c) Rotary Club de Itapecerica-MG;*
- d) Lions Clube de Itapecerica-MG Cidades das Rosas;*
- e) Uma pessoa idosa residente no Município há mais de 01 (um) ano.*

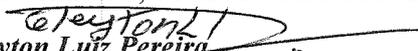
§1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações contidas nesta lei.

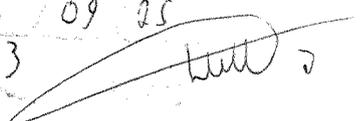
§2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 04 de setembro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

05 / 09 / 25
2 17:23




Mensagem n°: ____/2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 04 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei 2.693, de 2021, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A redação atual do artigo 3º da referida norma estabelece a composição paritária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, prevendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Dentre estes últimos, estão incluídos 2 (dois) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

No entanto, verificou-se que atualmente o Município de Itapecerica não conta com entidades religiosas que desenvolvam ações sistemáticas e contínuas voltadas ao público idoso, inviabilizando, na prática, o cumprimento do dispositivo legal e comprometendo a composição efetiva do Conselho.

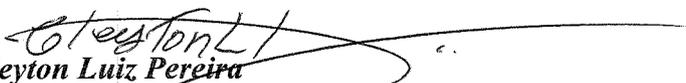
Diante dessa realidade, propõe-se a atualização da composição da sociedade civil no Conselho, de forma a refletir entidades que, de fato, atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município.

Vale ainda ressaltar, que a inclusão de uma pessoa idosa da comunidade amplia a representatividade popular e garante voz direta ao segmento destinatário das políticas públicas.

A nova redação mantém a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Assim, a presente alteração busca adequar a legislação municipal à realidade local, assegurando maior efetividade na atuação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da representatividade social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de matéria de extrema relevância e interesse público.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal